



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 186/92 - nº na mensagem 032

Em 18 de novembro de 1992

Aut. PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABO
 NO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS. LIG. AO SERV. PÚBLICO
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 11 de 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
 de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

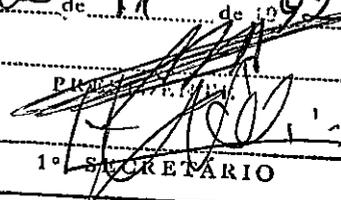
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

REMOÇÃO Nº 01/92

REJEITADO POR MAIORIA
Em. 23 de 11 de 1992

1º SECRETÁRIO

~~Complementa~~ Complementa o parágrafo
único do artigo 2º com a
seguinte expressão logo após
municípios:

" que ~~que~~ percebem acima
de três salários mínimos
como piso salarial. "





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032

De 16 de novembro de 1992

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Colenda Câmara, visa reajustar vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, bem como conceder um abono, a ser aplicado aos mesmos, excetuando aqueles que têm pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

O aumento ora concedido tem um percentual de 30,43%, que juntamente com o abono, pretende que nenhum servidor perceba menos que o salário mínimo. Foi revogado o abono móvel concedido pela Lei nº 2.517 de 24 de setembro de 1992 e o Salário Família foi fixado em Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Com estas medidas, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, apreciando e deliberando o presente Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA com a sua consequente aprovação.

Atenciosamente,



CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032

De 16 de novembro de 1992

PROJETO DE LEI Nº 186/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reajustados em 30,43% (trinta vírgula quarenta e três por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e aos pensionistas um abono no valor de Cr\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às categorias que têm pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

Art. 3º - Fica revogado o abono móvel concedido pela Lei nº 2.517 de 24 de setembro de 1992.

Art. 4º - O Salário Família é fixado em Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Os ocupantes de cargo de Provisão em Comissão, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, anexa, parte integrante da presente Lei Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os valores das Funções Gratificadas, ficam reajustados de acordo com as Tabelas II e III, anexas, partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	2.380.500,00
CC-2	2.070.000,00
CC-3	1.800.000,00
CC-4	723.518,24
CC-5	626.935,92

TABELA II

FUNÇÃO	VALOR
FG-1	308.830,08
FG-2	241.746,96
FG-3	218.730,72
FG-4	207.246,00
FG-5	183.019,20

TABELA III

FUNÇÃO	VALOR
FGDE-1	900.000,00
FGDE-2	810.000,00
FGDE-3	729.000,00
FGDE-4	616.100,00

Ⓟ